



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 899/16

PROTOCOLO Nº 14.132.201-0

DATA: 20/06/16

PARECER CEE/CES Nº 54/18

APROVADO EM 10/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento e alteração do Projeto Pedagógico do curso de graduação em História – Licenciatura, da Fafiman.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento e alteração do Projeto Pedagógico do Curso. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 416/16, de 04/08/16, folha 181, encaminhou o expediente da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari, protocolizado na Seti, em que apresentou o pedido de alteração de Projeto Pedagógico do curso de graduação em História–Licenciatura, por meio do ofício nº 196/16, de 17/06/16. (fl. 03)

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

O curso de graduação em História - Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 72.940/73, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/73, e obteve a última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 571/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/02/15, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 49/14, de 07/10/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/09/14 até 13/09/18.



PROCESSO Nº 899/16

Na folha 367 dos autos a Seti juntou o ofício CES/Seti nº 71/18, de 16/07/18, com a solicitação de renovação de reconhecimento do referido curso, oficializada pela Fafiman por meio do ofício nº 268/18, de 21/06/18. (fl. 368)

Em apertada síntese, é o que se tem a relatar.

II. MÉRITO

Trata-se de pedido de alteração de Projeto Pedagógico do curso de graduação em História – Licenciatura, da Fafiman, bem como pedido de renovação de reconhecimento do curso.

No que se refere ao pedido de renovação de reconhecimento a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Como se pode ver no extrato contido na folha 370 dos autos, o referido curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, ficando dispensado de avaliação externa, de acordo com a normatização acima citada.

No que se refere ao pedido de alteração do Projeto Pedagógico do Curso, a matéria está regulamentada pela Deliberação nº 01/17-CEE/PR, no artigo 32, nos seguintes termos:

Art. 32. A autorização de curso superior ocorre por meio de ato administrativo que permite o início das atividades do curso.

Parágrafo único. Para as instituições que não gozam das prerrogativas de autonomia universitária, o ato de autorização de curso deve ser precedido de manifestação do CEE/PR, a quem compete a análise e aprovação do respectivo Projeto Pedagógico de Curso.



PROCESSO Nº 899/16

Quando da análise do primeiro pedido apresentado pela instituição em 20/06/16, a Câmara da Educação Superior emitiu Diligência, em 07/11/16, folhas 189 e 190, conforme segue:

A Fafiman informou que as propostas têm como horizonte a adequação dos projetos político-pedagógicos dos cursos à Resolução CNE/CP nº 02/15, de 01/07/15, que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”.

Constata-se o aumento da carga horária total do curso, de acordo com o que preconiza a referida resolução, tendo sido aumentada a carga horária dos Conteúdos Curriculares de Natureza Científica. Quanto ao período mínimo de integralização, houve alteração: de 3 para 4 anos.

No entanto, várias outras questões da referida Resolução, destacando, entre outras, a articulação com os sistemas de ensino, não foram contempladas pela IES.

Com referência à articulação com os sistemas de ensino, observa-se a menção da mesma em vários artigos da referida Resolução, sendo que destacamos o § 1º do Art. 1º:

§ 1º Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as instituições formadoras em articulação com os sistemas de ensino, em regime de colaboração, deverão promover, de maneira articulada, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para viabilizar o atendimento às suas especificidades nas diferentes etapas e modalidades de educação básica, observando as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Considerando que a nova diretriz estabelece várias questões conceituais, referentes ao processo de formação de professores, constata-se a necessidade de reencaminhar os processos à IES, a fim de que a instituição possa referenciar e aprofundar a análise da adequação, uma vez que não se trata somente de alterações pontuais, mas também, do conceito de formação de professores, e, portanto, nova concepção dos cursos de licenciatura.

Neste sentido, verifica-se a necessidade de projeto do curso referenciado à Resolução CNE/CP nº 02/15.

Diante do exposto, converte-se o presente processo em diligência junto à Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), via Seti, para as providências necessárias.

(fls. 189 e 190)



PROCESSO Nº 899/16

Em resposta, a instituição encaminhou o ofício nº 210/18, de 23/04/18 (fl. 193), anexando o novo Projeto Pedagógico do Curso às folhas 194 a 365.

O novo Projeto Pedagógico do Curso possui as seguintes características: carga horária de 3.280 (três mil, duzentas e oitenta) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

A Fafiman descreveu os objetivos do curso e perfil profissional do egresso. (fls. 204 a 206)

(...)

Enfim, o licenciado em História deverá estar capacitado: com conhecimentos básicos para o exercício do Magistério na área de História, ou seja, como educador na Educação Básica (ensino fundamental e médio), sem desvincular a pesquisa da atividade docente, e fazendo novas abordagens dos conteúdos, metodologias, análise do livro didático, utilização e produção de recursos pedagógicos para o processo ensino-aprendizagem; com conhecimentos teórico-práticos que possibilitem a atuação como pesquisador em diferentes espaços de sociabilidades, desde a escola como outros espaços da vida social; a contribuição para a elaboração de pesquisas, políticas e projetos que viabilizem a preservação da (s) história (s), da (s) cultura (s) e da (s) memória (s) dos povos ou etnias e grupos sociais, contemplando a diversidade; e o trabalho em assessorias a entidades públicas e privadas nos setores culturais, artísticos, turísticos, entre outros.

A instituição apresentou a matriz curricular atual, às folhas 234, e a proposta de nova matriz conforme a atualização do projeto pedagógico do curso, para início a partir do ano de 2019, às folhas 235 e 236.



PROCESSO Nº 899/16

Matriz Curricular Vigente

DISCIPLINAS	C/H-T	C/H-P	SOMA C/H	C/H TOTAL
1º SÉRIE				
História Antiga I	2h		2h	70h
Estudos Sociológicos	2h		2h	70h
Estudos Antropológicos	2h		2h	70h
Didática do ensino de História	2h		2h	70h
Introdução aos Estudos Históricos	2h	2h	4h	140h
Metodologia e Prática de Pesquisa em História	4h		4h	140h
História do Brasil I	2h	2h	4h	140h
Psicologia da Educação	2h		2h	70h
LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais	2h		2h	70h
Atividades Acadêmicas Complementares				70h
TOTAL	20h	4h	24h	910h
2º SÉRIE				
História Antiga II	2h		2h	70h
História da América	3h	1h	4h	140h
História Medieval	3h	1h	4h	140h
História do Brasil II	2h	2h	4h	140h
Teorias da História I	2h		2h	70h
História do Paraná I	2h		2h	70h
Educação Patrimonial	2h		2h	70h
Estágio Supervisionado I			6h	210h
Atividades Acadêmicas Complementares				70h
TOTAL	16h	4h	26h	980h
3º SÉRIE				
História do Brasil III	2h		2h	70h
Teorias da História II	2h		2h	70h
História Moderna	3h	1h	4h	140h
História Contemporânea	3h	1h	4h	140h
História do Paraná II	2h		2h	70h
História da África e Cultura Afro-Brasileira	2h	2h	4h	140h
Política Educ. Brasileira–Ens. Fund. e Médio	2h		2h	70h
Estágio Supervisionado II			6h	210h
Atividades Acadêmicas Complementares				60h
Total	16h	4h	26h	970h
CARGA HORÁRIA TOTAL	52H	12H	76H	2860H



PROCESSO Nº 899/16

Matriz Curricular para início a partir de 2019

PRIMEIRO ANO							
ORD	DISCIPLINAS	CHO	HOA	CCO	PCC	AAC	EST
1	Didática	70	84	52	18		
2	Psicologia da Educação	70	84	52	18		
3	História Antiga I	70	84	52	18		
4	Métodos e Técnicas de Pesquisa	70	84	52	18		
5	História do Brasil I	140	168	122	18		
6	Introdução aos Estudos Históricos	140	168	122	18		
7	LIBRAS-Língua Brasileira de Sinais	70	84	52	18		
8	Filosofia	70	84	52	18		
	Atividade Acadêmica-Científico-Cultural	50					
	TOTAL	750	840	556	144		

SEGUNDO ANO							
ORD	PLINAS	CHO	HOA	CCO	PCC	AAC	EST
9	Educação Patrimonial e Ambiental	70	84	52	18		
10	Antropologia Cultural	70	84	52	18		
11	História Antiga II	70	84	52	18		
12	História do Brasil II	140	168	122	18		
13	História do Paraná I	70	84	52	18		
14	História da América	70	84	52	18		
15	História Medieval I	140	168	122	18		
16	História Moderna I	70	84	52	18		
	Atividade Acadêmica-Científico-Cultural	50					
	TOTAL	750	840	556	144		

TERCEIRO ANO							
ORD	DISCIPLINAS	CHO	HOA	CCO	PCC	AAC	EST
17	História Contemporânea I	140	168	122	18		
18	História da África e Cultura Afro-Brasileira I	70	84	52	18		
19	História do Brasil III	70	84	52	18		
20	Política Educacional Brasileira	70	84	52	18		
21	História do Paraná II	70	84	52	18		
22	Teoria da História I	70	84	52	18		
23	História Medieval II	70	84	52	18		
24	História Moderna II	70	84	52	18		
25	Estágio Supervisionado I: Ensino fundamental	210	252				210
	Atividade Acadêmica-Científico-Cultural	50					
	TOTAL	890	1008	486	144		210



PROCESSO Nº 899/16

QUARTO ANO

ORD	DISCIPLINAS	CHO	HOA	CCO	PCC	AAC	EST
29	Sociologia Geral	140	168	122	18		
30	Gênero e Etnia	70	84	52	18		
31	História Contemporânea II	70	84	52	18		
32	História da África e Cultura Afro-Brasileira II	140	168	122	18		
33	Teoria da História II	140	168	122	18		
34	Educação e Direitos Humanos	70	84	52	18		
35	Estágio Supervisionado II	210	252				210
	Atividade Acadêmica-Científico-Cultural	50					
	TOTAL -	890	1008	522	108		210

LEGENDA

CHO - Carga Horária da Disciplina

HOA - Número de horas/aula de 50 minutos

CCO - Conteúdo Curricular de Natureza Científico-Cultural

PCC - Prática como Componente Curricular

AAC - Atividade Acadêmica Complementar

EST - Estágio Supervisionado Obrigatório

AFO	CCO - Conteúdo Curricular de Natureza Científico-Cultural (CCNCC)	2.660
AFO	PCC - Prática como Componente Curricular	540
ATP	AAC - Atividade Acadêmica Complementar	200
EST	Estágio - Estágio Supervisionado	420
	CHO - Carga-horária da disciplina	3.280
	HOA - número de horas/aula de 50 minutos	3.696

O curso tem como coordenador o Professor Levi Avelino Martins, Graduado em História (1982) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), Graduado em Pedagogia (1989) – Fafiman e Especialista em Estado e Políticas Sociais (1989) – Universidade Estadual de Londrina (UEL). Está contratado como professor horista, nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). (fl. 369)

O quadro de docentes é constituído de 08 (oito) professores, sendo 02 (dois) doutores, 04 (quatro) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, todos os professores são contratados como horistas nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). (fls. 375 a 378)

Considerando o quadro de docentes, chama a atenção a titulação do coordenador do curso, tendo em vista o disposto no artigo 88 da Deliberação 01/17-CEE/PR, que propõe, quanto ao coordenador do curso, que seja, preferencialmente, o professor com maior qualificação na área específica do curso.



PROCESSO Nº 899/16

No entanto, a instituição apresentou justificativa para tal fato, conforme Ofício nº 345/18, de 28/08/18 (fl. 374). Em sua justificativa a instituição esclarece que os professores doutores, ou doutorandos, não estavam disponíveis para atuar na coordenação do curso, deste modo o professor Levi Avelino Martins assumiu a coordenação até novembro, do corrente ano quando ocorrerá a próxima eleição.

A IES apresentou, ainda, a Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 369), conforme quadro abaixo:

Ingressantes em 2010: 26	concluintes em 2012: 23
Ingressantes em 2011: 24	concluintes em 2013: 19
Ingressantes em 2012: 13	concluintes em 2014: 11
Ingressantes em 2013: 28	concluintes em 2015: 14
Ingressantes em 2014: 16	concluintes em 2016: 12
Ingressantes em 2015: 17	concluintes em 2017: 10
Ingressantes em 2016: 16	Prováveis formandos em 2018: 11
Ingressantes em 2017: 27	

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos.

A Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15 para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015). Pelo Parecer CNE/CP nº 07/18, o Conselho Nacional de Educação estendeu este prazo por mais 01 (um) ano, ou seja, até 1º de julho de 2019. Embora não homologado, o referido Parecer atende a demanda nacional apresentada ao CNE por diversas associações de IES, razão pela qual esta Câmara passa a adotar o dia 1º de julho de 2019 como prazo limite para atendimento da Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15.

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se que o atendimento da Resolução CNE/CP nº 02/15, de 01/07/15, está em processo de implementação, razão pela qual deve ser aperfeiçoado dentro do novo prazo estabelecido.



III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/09/18 até 13/09/22, com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR;

b) aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso, com as seguintes características: carga horária de 3.280 (três mil, duzentas e oitenta) horas, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício